

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 29 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ 2013.00485158,

R E S O L V E

Art. 1º - A Promotoria de Justiça Cível de Três Rios passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios, acrescendo-se às suas atribuições as de atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família na referida Comarca, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º, a divisão das atribuições para atuar em matéria de família na Comarca de Três Rios observará os seguintes critérios:

I - Nos feitos judiciais, caberá à Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios atuar naqueles cujo número de distribuição termine em algarismo par e à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios nos de algarismo final ímpar;

II - À Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios incumbirá, especificamente, atuar nas averiguações oficiosas de paternidade, bem como nos feitos judiciais e extrajudiciais instaurados para esse fim;

III - À Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios incumbirá, especificamente, atuar extrajudicialmente na tutela individual de pessoa com transtorno mental, bem como nos feitos extrajudiciais que versem sobre Registro Civil;

Parágrafo único - A atribuição para atuar nas audiências, bem como em outras tarefas não especificadas no *caput*, far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 3º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça